



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1865/2001

VOTAÇÃO	
Data 28/12/01	Resultado Pef. 6x4. Retirado
OBSERVAÇÕES	
R.U.	Data
Vistas:	
Outros:	

### Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Processo Nº 216

Data: 27 / 12 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 229

INCLUI O PROJETO DE  
LEI N.º 1865 , DO EXECUTIVO, NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,  
inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores  
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1865 , do  
Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que  
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1865 , do Executivo, às  
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das  
mesmas.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 27 de dezembro de 2001.

Ver<sup>a</sup>. Gladis Maria M. Menezes  
1<sup>a</sup> Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 27 de dezembro de 2001.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Com a presente o Poder Executivo encaminha a essa Casa legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei que trata da criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, no município de Butiá.

Suas funções estão definidas no Artigo 17 do CTB: julgar os recursos interpostos pelos infratores; solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivas rodoviárias informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação acorrida; encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações e apontamentos em recursos, e que se repitam sistematicamente.

A JARI é vinculada ao Núcleo de trânsito e é tão indispensável quanto ele. Assim como a inexistência do órgão implica na impossibilidade absoluta do controle de infração, sem a JARI serão inválidas todas as autuações dos quais decorrem recursos administrativos.

Por esta razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e, também, por ser de vosso conhecimento a importância do referido Projeto, solicitamos que o mesmo seja votado e aprovado em Sessão Extraordinária, devido a sua urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1865

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CRIAR A JUNTA  
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE  
INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, que funcionará junto ao Núcleo de Trânsito, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

**ARTIGO 2º** - A Jari fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

**§ 1º** - Os membros da JARI reunir-se-ão, ordinariamente, quatro vezes ao mês, e, extraordinariamente, sempre que o Prefeito Municipal convocá-los.

**§ 2º** - Os membros da JARI receberão, à título de geton, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por reunião.

**ARTIGO 3º** - Integrarão a Jari os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I – um representante da Prefeitura, que a presidirá;
- II – um representante do Núcleo de Trânsito;
- III – um representante do Conselho Municipal de Trânsito-CMT;
- IV – um representante do meio comunitário, indicado pela UBAM.

**ARTIGO 4º** - A escolha dos membros deverá recair sobre pessoa de ilibada conduta e com conhecimentos sobre assuntos de trânsito, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 5º** - A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 6º** - O mandato dos membros da JARI será de um ano, permitida uma recondução.

**ARTIGO 7º** - Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, tendo como limite de permanência consecutiva o mandato seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**ARTIGO 8º** - A Falta injustificada a três reuniões seguidas ou cinco intercaladas, no período de um ano, implica na perda do mandato do membro da JARI.

**§ Único** - O Presidente da JARI terá seu Geton acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**ARTIGO 9º** - A Administração Municipal, através de seu setor competente, prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

**§ Único** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 2.033 – Manutenção dos Serviços de Trânsito
- 3.1.9.0.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens fixas dos Servidores
- 3.1.9.0.11.03.00 - Subsídios

**ARTIGO 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

TIARAJU GONÇALVES PERELLÓ  
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 204

PROJETO DE LEI N.º 1865  
De: 27 de dezembro de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa rejeitou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1865 , do Executivo, em uma única votação, por 6 votos contrários e 4 a favor.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 28 de dezembro de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Caro' or 'Caro G. Schnadelbach'.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente

**"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"**